



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 143/2021

em 26 de fevereiro de 2021

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

15/21

Excelentíssimo Senhor Presidente,

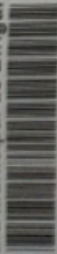
Considerando que a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

Considerando que não há qualquer impedimento em estabelecer uma política pública que incentive, com os cuidados recomendados frente à situação pandêmica, a prática religiosa, bem como seus serviços sociais correlatos;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020, que define atividades religiosas de qualquer natureza como essenciais, ou seja, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

Submetemos à apreciação desse Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "RECONHECE A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI EM TEMPOS DE CRISES

PROTOCOLO GERAL 539/2021
1: 01/03/2021 - Horário: 08:56
- legislativo - PLO 15/2021



ara Municipal de Birigui - SP



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU
CATÁSTROFES NATURAIS. ”

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ao seus Pares os
votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CÉSAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

15/21

RECONHECE A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

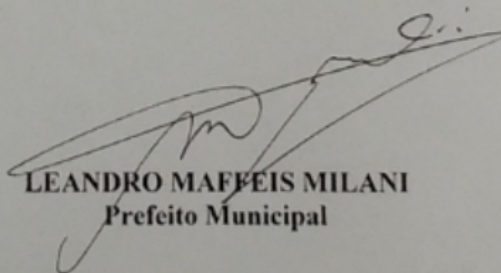
Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O Município de Birigui reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a aplicação da presente Lei, devem ser observadas as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde.

ART. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal